



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de Agosto de 2007



Série

Número 70

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 861/2007

Regula o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, conforme previsto no seu artigo 65.º, para nortear toda a regulamentação específica no domínio do desporto para o período 2007/2012.

Resolução n.º 862/2007

Aprova o "Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional" e Revoga as Resoluções n.º 950/2005, de 7 Julho e 964/2006, de 13 de Julho.

Resolução n.º 863/2007

Aprova o projecto de regulamento de condições mínimas para o sector da indústria hoteleira da Região.

Resolução n.º 864/2007

Aprova o Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho.

Resolução n.º 865/2007

Autoriza a aquisição da parcela número 80 da planta parcelar da obra de "construção da canalização da Ribeira de Machico a jusante da ponte para o Caniçal".

Resolução n.º 866/2007

Renova a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, identificada na planta parcelar da obra com o número 29 a empreitada de "Construção da Saída Leste do Funchal".

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 861/2007

Considerando:

a) As linhas estratégicas definidas no Programa do Governo Regional 2007/2011, amplamente sufragadas pela população da Região Autónoma da Madeira e sancionadas pela Assembleia Legislativa da Madeira;

b) Os princípios vertidos no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, que regulamenta o financiamento ao associativismo desportivo;

c) Os contributos prestados à definição da política desportiva regional, resultantes dos trabalhos do Conselho Desportivo da Região Autónoma da Madeira, e as ilações da “Convenção do Desporto Madeirense”, cujas iniciativas mereceram ampla participação do movimento associativo regional e que apontaram a necessidade de se procederem a alterações nos critérios de apoio que vêm sendo seguidos;

d) As dificuldades financeiras da Região Autónoma da Madeira, provocadas pela redução de fundos europeus, e particularmente agravadas pelas restrições financeiras unilateralmente impostas pelo Governo da República, que se reflectem em todos os sectores de actividade susceptíveis de apoio público;

e) A necessidade do sector da actividade desportiva, enquanto beneficiário de apoios públicos, se adaptar à realidade daí decorrente, com as consequentes reduções de apoios financeiros;

f) A obrigação do Governo Regional, muito embora continue a defender a manutenção de uma política desportiva própria como factor de desenvolvimento económico e social global, adequar todo o sistema de apoios ao desenvolvimento desportivo aos contributos referidos e à situação financeira descrita;

g) A contribuição decisiva, para a coesão nacional e para a integração social, resultante das actividades do sistema desportivo, que importa garantir;

h) A valorização do Desporto para Todos como um dos objectivos programáticos que o Governo Regional faz questão de manter;

i) A valorização do atleta regional, como um dos propósitos da política desportiva;

j) A indispensabilidade da competição regional ser assumida e reforçada como um dos vectores essenciais do sistema desportivo regional;

K) A capacidade da prática desportiva de competição nacional e internacional, pelos níveis de qualidade atingidos e pelo sucesso desportivo que lhe está associado, poder cativar apoios privados que, anteriormente, não estavam ao seu alcance;

l) A recusa do Governo da República, até hoje, em cumprir o dever constitucional que lhe incumbe de assumir os custos resultantes da descontinuidade territorial, o que vem provocando custos acrescidos para a Região Autónoma da Madeira, que importa minimizar;

m) A necessidade de adopção de políticas que, numa perspectiva de evolução do modelo desportivo regional, assegurem:

a. O fomento e dinamização do Desporto para Todos, numa lógica de ocupação dos tempos-livres das populações e da promoção do seu bem-estar e saúde;

b. A valorização da Competição Desportiva Regional, enquanto principal espaço das competições desportivas federadas que não estejam associadas a projectos de alto rendimento;

c. O incremento de um modelo de Desporto Escolar virado para a Iniciação e Formação dos praticantes desportivos e susceptível de chamar à prática desportiva regular a generalidade dos indivíduos em idade escolar, o qual foi já objecto de regulamentação específica;

d. A optimização da participação na Competição Desportiva Nacional e Internacional, através de projectos de equipas representativas de entidades desportivas regionais que garantam o direito das populações a espectáculos desportivos de qualidade e promovam a Região no país e no estrangeiro;

e. A qualificação dos Recursos Humanos no Desporto, enquanto factor primordial da melhoria da intervenção dos agentes envolvidos no processo e instrumento potenciador das competências desportivas dos jovens madeirenses, e da empregabilidade no Desporto que, já hoje, assegura a quase 6% da população activa;

f. O continuado alargamento e modernização da gestão do parque desportivo regional, condição essencial à efectivação das políticas adoptadas pelos clubes, associações e escolas;

g. A adopção de um regime de apoio às associações desportivas, entidades responsáveis pelo fomento e dinamização das modalidades desportivas na Região Autónoma, compatível com a natureza dos respectivos projectos de desenvolvimento;

h. A continuação de um regime de apoio à elite de praticantes desportivos madeirenses, susceptível de criar condições à participação dos mesmos, em representação da Região e do País, nos mais altos eventos das modalidades a que se dedicam;

i. A realização de eventos desportivos na Região baseada, tanto numa perspectiva de formação dos praticantes desportivos madeirenses, como na promoção da Madeira e do Porto Santo, enquanto destinos turísticos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, determina, para efeitos da regulação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, conforme previsto no seu artigo 65.º, para nortear toda a regulamentação específica no domínio do Desporto para o período 2007/2012, ou seja, as épocas desportivas 2007/2008 a 2011/2012, que abrangem a presente e a próxima Olimpíada, as seguintes:

Orientações Gerais

1. Fomento e dinamização do “Desporto para Todos”

a. Redefinição, a partir de Janeiro de 2008, dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo vocacionados para o “Desporto para Todos”, valorizando-se particularmente os projectos de longa duração, de mobilização regular dos cidadãos para a prática desportiva, de apetrechamento de espaços e instalações afectas ao sector, e de promoção de emprego qualificado nesta área;

b. Estabelecimento de protocolos de colaboração entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) e as autarquias locais, visando a promoção generalizada da prática desportiva junto das populações;

c. Valorização dos apoios às actividades realizadas ao ar livre, em contacto com a Natureza e em sua defesa e protecção;

d. Desenvolvimento de campanhas de informação e formação sobre os benefícios da prática desportiva regular, em cooperação com as entidades públicas e privadas responsáveis pela saúde;

e. Manutenção dos apoios financeiros para este sector, ao nível actualmente em vigor;

f. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de

regulamento próprio para este sector de actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura.

2. Valorização da Competição Desportiva Regional

a. Adequação, a estabelecer caso a caso, das verbas afectas aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com os clubes, destinados a apoiar a competição desportiva regional, numa lógica que respeite as realidades concretas das modalidades desportivas, o nível de cobertura regional das suas provas, a dimensão das equipas envolvidas, os projectos plurianuais e o nível de participação em competições;

b. Manutenção das regras de obrigatoriedade de existência de escalões de formação para os clubes participantes em competição nacional, que passam, todavia, a ser integrados, para este efeito, no regime de apoio inerente aos demais clubes sem competição nacional;

c. Implementação progressiva de um quadro de actividades conjuntas entre os sectores do Desporto Federado e do Desporto Escolar, nomeadamente ao nível das fases de Iniciação e Formação dos praticantes e outros agentes desportivos;

d. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de regulamento próprio para este sector de actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, com efeitos financeiros a partir do exercício económico de 2008.

3. Optimização da participação na Competição Desportiva Nacional e Internacional

a. Adopção de ajustamentos dos valores ora proporcionados à participação desportiva nacional, tendo em conta as condições financeiras a que a Região Autónoma se vê sujeita, e considerando o efeito estruturante das subvenções até agora em vigor, bem como a importância para a promoção da Região Autónoma da Madeira dessa participação nos níveis mais elevados das competições nacionais;

b. Redução progressiva dos apoios à competição profissional de Futebol (1.ª e 2.ª Liga), perspectivando-se uma diminuição de 25% dos valores actualmente em vigor, a concretizar no horizonte das próximas cinco épocas desportivas;

c. Redução progressiva dos apoios à competição, através de Sociedades Anónimas Desportivas de Andebol Masculino, Andebol Feminino, Basquetebol Masculino e Hóquei Masculino, perspectivando-se uma diminuição de 12,5% dos valores actualmente em vigor, a concretizar no horizonte das próximas cinco épocas desportivas;

d. Criação de um modelo de subvenção que contemple, para as demais participações nacionais, como factor determinante dos apoios a prestar à competição nacional, os resultados desportivos obtidos, tendo como referência as últimas cinco épocas desportivas, o que permitirá distinguir, dentro da mesma competição, os projectos desportivos de maior estabilidade e sucesso;

e. Alteração do actual modelo de apoio financeiro às participações europeias, que deverá ser substituído por um modelo de apoio ao pagamento das deslocações, a um subsídio para estadia da comitiva obrigatória, por pessoa e por dia, e ao suporte dos encargos obrigatórios com a arbitragem, sendo o valor total assim apurado, acrescido de uma bonificação que traduza o sucesso desportivo obtido, com efeitos a partir das participações cujo apuramento decorra na época desportiva 2007/2008 e seguintes;

f. Limitação dos apoios à participação europeia aos direitos desportivos das equipas de clubes com sede na Região Autónoma da Madeira que se classifiquem entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante e, se for o caso, ao vencedor da Taça de Portugal da respectiva modalidade;

g. Na mesma modalidade e género, o número máximo de equipas regionais a apoiar em participações europeias será de duas, excluindo o vencedor da Taça de Portugal, se for o caso, sendo que esta medida produzirá efeitos a partir dos apuramentos conquistados na época 2007/2008 e seguintes;

h. Competirá ao IDRAM a elaboração de regulamento próprio para este sector das competições nacionais e internacionais, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura.

4. Modernização da gestão do parque desportivo regional

a. Manutenção da política de construção de infra-estruturas desportivas, em estrita conformidade com o programa do Governo Regional e sem prejuízo da reavaliação do impacto previsto no sistema desportivo de cada uma das infra-estruturas cuja construção se prevê;

b. Definição de um programa de intervenções que permita requalificar espaços existentes, na lógica de constituição de espaços de treino com qualidade técnica adequada;

c. Estabelecimento de parcerias público-privadas (e, quando se justificar, privatização) na gestão das instalações desportivas;

d. Adopção de um modelo de suporte dos custos de manutenção das infra-estruturas desportivas, que vá desde a assunção pelas entidades desportivas da totalidade destes custos até ao apoio público integral, em função da dimensão dos apoios públicos de que a entidade gestora beneficie;

e. As medidas a adoptar nesta vertente, serão desencadeadas por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta conjunta do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da Educação e Cultura.

5. Apoio às associações de modalidade

a. Apoios centrados na realização de actividades desportivas regionais, com critérios em função da dimensão das equipas, do número de equipas e atletas participantes nas provas, do nível de cobertura regional das mesmas e de projectos plurianuais, introduzindo um critério de dimensão mínima;

b. Manutenção de apoio às despesas correntes e de funcionamento das entidades associativas, no respeito pelos compromissos assumidos e na garantia do bom funcionamento administrativo das mesmas;

c. Incremento de projectos de detecção de talentos, de preparação de selecções regionais, de participação nos Jogos das Ilhas e de programas de apoio a praticantes de elevado potencial;

d. Criação de condições para a contratação directa, de técnicos na área do treino, da gestão desportiva, da gestão financeira, do marketing e do direito, nomeadamente através de parcerias a estabelecer entre o IDRAM e a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira;

e. Nos contratos-programa a celebrar durante o exercício económico de 2007, os valores a atribuir às Associações Desportivas resultarão da aplicação dos critérios habituais baseados fundamentalmente na demografia federada, com uma redução de 10% sobre os valores finais apurados;

f. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de regulamento próprio para este sector de apoio e organização

da actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, com efeitos financeiros a partir do exercício económico de 2008.

6. Apoio à elite de praticantes

a. Aperfeiçoamento do quadro de apoio humano e material à elite de praticantes, incentivador da dedicação a projectos de preparação e competição altamente especializados, particularmente no que concerne à participação Olímpica;

b. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de regulamento próprio para este sector da actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, com efeitos financeiros a partir do exercício económico de 2008.

7. Realização de eventos desportivos na Região

a. Concentração de apoios públicos em eventos que assegurem, em função do respectivo interesse competitivo, cobertura mediática nacional e internacional relevante;

b. Valorização de eventos que contribuam para a formação dos praticantes desportivos regionais;

c. Criação de uma estrutura responsável pela coordenação da angariação de apoios e da gestão logística dos eventos desportivos, dinamizada pelo IDRAM em parceria com as associações de modalidade;

d. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de regulamento próprio para este sector da actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, com efeitos financeiros a partir do exercício económico de 2008.

8. Qualificação dos Recursos Humanos do Desporto

a. Adopção de mecanismos que permitam o desenvolvimento de formas mais acentuadas de interacção entre o IDRAM, as Associações de Modalidade e o Departamento de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, como base essencial para realização de actividades de formação, na via não-académica, dos agentes desportivos;

b. Incentivo à realização de actividades de formação dos agentes desportivos no âmbito da Região Autónoma, a par da criteriosa adopção de mecanismos que permitam incentivar projectos de formação técnica, nomeadamente na via do treino desportivo, em centros altamente qualificados;

c. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de regulamento próprio para a área da formação dos agentes desportivos, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, para entrar em vigor a partir do exercício económico de 2008.

Resolução n.º 862/2007

Considerando:

a) As orientações estratégicas, em matéria de apoios ao desporto, definidas pelo Governo Regional para as épocas desportivas a decorrerem entre 2007/2008 e 2011/2012;

b) A urgência em definir os normativos que regerão os apoios públicos ao desporto, entre os quais, alguns aplicáveis, desde logo, à época desportiva 2007/2008, em

cumprimento do disposto no artigo 65.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Aprovar o "Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional", anexo à presente Resolução e dela fazendo parte integrante;

2. Revogar as Resoluções n.º 950/2005, de 7 Julho e 964/2006, de 13 de Julho.

Anexo

Regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação nas competições desportivas nacional e internacional

1. Objectivos, Formas de Apoio, Condições de Acesso e Âmbito

a. Constituem objectivos do presente regulamento:

i. Garantir a participação de equipas regionais nos mais altos escalões das competições nacionais;

ii. Consagrar um sistema de acesso progressivo aos apoios financeiros, condicionado pelos resultados alcançados ao longo de várias épocas desportivas;

iii. Criar condições de estabilidade financeira aos clubes face a situações de despromoção;

iv. Garantir apoios progressivamente mais significativos à competição regional;

v. Promover o desportista madeirense;

vi. Facultar à população madeirense o acesso a espectáculos desportivos de qualidade;

vii. Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento regional e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;

viii. Garantir a existência e a qualidade das competições regionais.

b. O regime de apoio à participação desportiva nacional e internacional, reveste as formas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, nomeadamente:

i. Formação de agentes desportivos;

ii. Deslocação de pessoas e bens a competições de natureza nacional e/ou internacional;

iii. Organização e participação em competições desportivas organizadas por Federações Nacionais e Internacionais, ou Ligas Profissionais;

iv. Actividades desportivas de alto rendimento;

v. Organização de espectáculos desportivos;

vi. Funcionamento das entidades associativas e sociedades anónimas desportivas (sad's) envolvidas em competições desportivas nacionais e internacionais;

vii. Cedência de espaços para treino e competição;

viii. Apoio à realização de exames médico-desportivos.

c. Para garantir o acesso aos benefícios constantes no presente regulamento, as entidades candidatas devem observar as condições e procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, com as alterações constantes do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e, ainda:

i. Garantir a existência de escalões de formação;

ii. Garantir a colaboração de técnicos habilitados;

iii. Compromisso de não inviabilizar transmissões televisivas de espectáculos desportivos, de qualquer espécie e em qualquer dia e hora;

iv. Fornecimento de indicadores de gestão que lhes sejam exigidos;

v. Cumprimentos das respectivas obrigações para com a administração fiscal e Segurança Social;

vi. Disponibilização dos respectivos Relatórios anuais de actividade, Contas, Pareceres dos Conselhos Fiscais, Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas e, bem assim, actas de aprovação de contas e de actos eleitorais e respectivas publicações oficiais.

d. Enquadram-se no âmbito do presente Regulamento todos os clubes do sistema desportivo federado com sede na Região Autónoma da Madeira, incluindo as sad's participantes em competições nacionais ou internacionais, quer o Governo Regional da Madeira tenha ou não participação na respectiva estrutura accionista, em todas as vertentes, formas de organização ou modelos de competição desportiva.

2. Apoios Financeiros

a. Apoio à competição desportiva nacional

i. Regras Comuns a todas as modalidades

1. Para efeitos de cálculo da subvenção da época de 2007/2008, esta será considerada "época de transição para o novo modelo de financiamento", pelo que a redução máxima a praticar não poderá exceder 3% dos valores esperados em sede do modelo de financiamento vigente;

2. Nas épocas 2008/2009 e seguintes, os valores das subvenções serão os que resultarem da aplicação do novo critério;

3. Em caso de descida de divisão o valor (máximo) da divisão inferior só será atribuído a partir do quarto ano de permanência nessa divisão, sendo que no primeiro ano após a descida o valor a atribuir será o valor máximo do novo escalão, acrescido de 50% da diferença entre esse valor e o valor que o clube em causa vinha auferindo, acrescido de 40% no segundo ano, de 30% no terceiro ano e de 20% no quarto ano.

ii. Regras Comuns às modalidades com "Índice Padrão"

1. Majoração anual do índice padrão em função da média (com arredondamento para a unidade inferior) dos resultados desportivos obtidos nos últimos 5 anos (máximo) do respectivo campeonato nacional da modalidade, de acordo com os seguintes critérios:

a. Atribuição de pontos pela classificação obtida:

1.º classificado - 1 ponto;

2.º classificado - 2 pontos;

(...)

10.º classificado e seguintes - 10 pontos.

b. No caso de se tratar da 1.ª época em que uma equipa milita numa determinada divisão, em virtude de subida de escalão, é-lhe atribuído, para efeitos de determinação da majoração, a classificação de 10 pontos, sendo a respectiva subvenção escalonada nas primeiras quatro épocas da seguinte forma:

i. 1.ª época - 50 % do valor apurado;

ii. 2.ª época - 70% do valor apurado;

iii. 3.ª época - 90% do valor apurado;

iv. 4.ª época - 100% do valor apurado.

c. Obtida a média de classificações, a majoração do valor padrão é feita de acordo com o seguinte critério:

Média 1	+100%
Média 2	+ 95%
Média 3	+ 90%
Média 4	+ 85%
Média 5	+ 80%
Média 6	+ 75%
Média 7	+ 70%
Média 8	+ 65%

Média 9 + 60%

Média >=10 + 55%

d. Para a época 2007/2008, são utilizados, para efeitos do cálculo da média de classificação desportiva, os resultados dos campeonatos nacionais de 2006/2007 e das quatro épocas desportivas anteriores, critério que deverá ser progressivamente adaptado nas épocas seguintes, com a exclusão da época mais afastada e inclusão da mais recente.

iii. Regras Específicas para o Futebol Profissional (1.ª Liga)

1. Redução dos apoios financeiros anuais, de forma progressiva, até se atingir uma redução de 25% dos apoios que vigoraram na época 2006/2007, de acordo com a seguinte calendarização e valores anuais:

2007/2008 - € 2.903.003,76;

2008/2009 - € 2.783.292,26;

2009/2010 - € 2.633.652,89;

2010/2011 - € 2.454.085,65;

2011/2012 - € 2.244.590,54.

iv. Regras Específicas para o Futebol Profissional (2.ª Liga)

1. Valores a aplicar, caso alguma equipa da Região Autónoma da Madeira ascenda à 2.ª Liga Profissional, durante o período de vigência do presente Regulamento:

2008/2009 - € 1.391.646,13;

2009/2010 - € 1.316.826,45;

2010/2011 - € 1.277.042,83;

2011/2012 - € 1.122.295,27.

v. Regras Específicas para o Futebol 2.ª Divisão B e 3.ª Divisão

1. Índice Padrão anual para 2.ª Divisão B € 195.000,00.

2. Índice Padrão anual para 3.ª Divisão € 63.500,00.

vi. Andebol Masculino (SAD), Basquetebol Masculino (SAD) e Hóquei em Patins Masculino (SAD)

1. Redução dos apoios financeiros anuais, de forma progressiva, até atingir uma redução de 12,5% dos apoios que vigoraram na época 2006/2007, de acordo com a seguinte calendarização:

2007/2008 - € 478.217,50;

2008/2009 - € 468.507,50;

2009/2010 - € 456.370,00;

2010/2011 - € 441.805,00;

2011/2012 - € 424.812,50.

vii. Andebol Feminino (SAD)

1. Redução dos apoios financeiros anuais, de forma progressiva, até atingir uma redução de 12,5% dos apoios que vigoraram na época 2006/2007, de acordo com a seguinte calendarização:

2007/2008 - € 265.900,00;

2008/2009 - € 260.550,00;

2009/2010 - € 253.800,00;

2010/2011 - € 245.700,00;

2011/2012 - € 236.250,00.

viii. 1.ªs, 2.ªs e 3.ªs Divisões Modalidades Colectivas (Andebol, Basquetebol, Hóquei e Voleibol)

1. Índice Padrão anual 1.ª Divisão € 62.500,00.

2. Índice Padrão anual 2.ª Divisão € 24.200,00.

3. Índice Padrão anual 3.ª Divisão € 12.100,00.

ix. 1.^{as}, 2.^{as} e 3.^{as} Divisões Modalidades Individuais (Ténis de Mesa, Ténis, Badminton e outras Modalidades individuais, excepto Atletismo e Natação)

1. Índice Padrão anual 1.^a Divisão € 18.700,00.
2. Índice Padrão anual 2.^a Divisão € 7.260,00.
3. Índice Padrão anual 3.^a Divisão € 3.805,00.

x. Regras Específicas para o Escalão Júnior/Esperanças/sub24, ou equivalentes

1. Índice Padrão anual € 17.500,00.

xi. Modalidades de desenvolvimento específico

1. Nas modalidades não especificadas e sujeitas a processos de desenvolvimento em curso, os quantitativos serão definidos por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta do IDRAM, ouvida a respectiva Associação ou clubes representativos, e em função da natureza das competições e das características próprias de cada modalidade;

2. Idêntico procedimento será seguido relativamente às modalidades de Atletismo e Natação;

3. Os apoios financeiros aplicáveis às modalidades referidas nos números anteriores, sofrem uma dedução de 3%, em relação aos valores actualmente em vigor.

xii. Equipas de Clubes com sede na Ilha do Porto Santo

1. Para as equipas com sede a Ilha do Porto Santo, com excepção da SAD participante na modalidade de Hóquei em Patins Masculino, o valor final obtido, para fazer face aos acréscimos de custos resultantes da dupla insularidades é majorado nos seguintes termos:

Época 2007/2008	+40%
Época 2008/2009	+35%
Época 2009/2010	+30%
A partir época 2010/2011	+25%

2. O valor base é, ainda, acrescido de 25% de forma a garantir suporte financeiro para o acréscimo de custos com a participação nas competições regionais, desde que essa participação exista efectivamente em todos os escalões que os clubes estejam obrigados a prosseguir.

b. Apoio aos transportes e à competição europeia

i. Transportes aéreos, marítimos e terrestres - competição nacional

1. No âmbito dos transportes aéreos, marítimos ou terrestres, são garantidos os seguintes quantitativos máximos de passagens aéreas, salvo nos casos em que, por força de regulamento federativo, outro quantitativo seja exigido:

Modalidade	1. ^a Liga Prof.	2. ^a Liga Prof.	1. ^a Fed.	2. ^a Fed.	3. ^a Fed.	Camp. Nac. Jun./Esp.	Compet. Regional
Futebol	25	25	-	21	21	21	19
Andebol M.	16		15	14	13	13	13
Andebol F.			15	14	13	13	13
Basquetebol M.	13		12	12	12	12	12
Basquetebol F.			13	12	12	12	12
Voleibol M.			15	14	14	14	14
Voleibol F.			15	14	14	14	14
Hóquei M.			14	13	13	13	13
Futsal					12		12
Ténis de Mesa			6	6	6		5

2. Nas modalidades em que não se indicam quantitativos, os mesmos serão definidos pelo IDRAM, em função da natureza e regulamentos das respectivas competições;

3. É reduzida uma passagem nos quantitativos actualmente em vigor para as competições europeias;

4. Mantém-se, quanto ao restante, o "Regulamento da Apoio aos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres para as Competições Regionais, Nacionais e Internacionais", o qual deverá ser adaptado ao que agora se dispõe, e integralmente republicado.

ii. Apoio à competição europeia:

1. A partir dos apuramentos obtidos na época 2007/2008, passa a vigorar o seguinte regime de apoios à participação em provas europeias:

a. Transportes aéreos, marítimos ou terrestres até ao local do jogo, nos termos previstos do "Regulamento da Apoio aos Transportes Aéreos, Marítimos e Terrestres para as Competições Regionais, Nacionais e Internacionais";

b. Apoio financeiro adicional, por cada eliminatória, correspondente aos custos de alojamento e alimentação da comitiva obrigatória, acrescidos dos encargos obrigatórios com a arbitragem, a prever em regulamento próprio, actualizável anualmente;

c. Ao valor total apurado em conformidade com número anterior acresce uma compensação adicional nos seguintes termos:

i. Participação em Campeonato da Europa, ou equivalente (campeão nacional) - acréscimo de 100%;

ii. Participação em Taça das Taças, ou equivalente (vencedor da Taça de Portugal.) - acréscimo de 80%;

iii. Participação em outras provas europeias, por direito desportivo e desde que classificado dentro do primeiro terço da tabela final do respectivo campeonato nacional ou, ainda, se tiver sido finalista vencido da Taça de Portugal, quando o vencedor da Taça for também campeão nacional - acréscimo de 60%.

d. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de regulamento próprio para este sector de actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura.

3. Protecção à competição Regional

a. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo regional, com uma equipa em, pelo menos, três dos escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados, Juvenis ou Juniores, ou equivalentes) e do mesmo sector - masculino ou feminino - em que se verifica a participação nacional. Os Clubes que não cumpram esta condição, poderão ser penalizados até à totalidade do subsídio da época desportiva seguinte, caso não tenham nenhum escalão de formação e, proporcionalmente, no caso de terem apenas um ou dois escalões de formação;

b. Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do Clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado pelo clube, no início da época desportiva;

c. São consideradas não existentes as equipas que não participem em, pelo menos, dois terços das competições regulares anualmente promovidas pela respectiva Associação para o escalão/género em causa;

d. Os clubes participantes na competição nacional serão compensados pela sua participação na competição regional, nos mesmos termos das equipas de competição exclusivamente regional;

e. Competirá ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) a elaboração de regulamento próprio para este sector de actividade desportiva, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, o qual conterà as disposições relativas à protecção do atleta regional, definição deste conceito e sanções a aplicar em caso de incumprimento.

4. Protecção à qualidade técnica

a. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional;

b. Consideram-se técnicos habilitados os possuidores das seguintes habilitações:

i. Habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de Educação Física em qualquer grau de ensino oficial;

ii. Aprovação em curso da carreira de treinadores da respectiva federação;

c. Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo Clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários Clubes. Exceptua-se o caso das modalidades individuais em que o mesmo técnico poderá ser responsável por mais do que 2 escalões;

d. Aos Clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.

5. Exames médico desportivos

a. A comparticipação relativa aos exames médico-desportivos abrange todos os atletas participantes na competição desportiva regional e é apurada com base no valor correspondente a 70% do custo que estiver em vigor para uma consulta médica comparticipada no Sistema Regional de Saúde;

b. Competirá ao IDRAM a elaboração de regulamento próprio para este sector de apoios, a ser aprovado por Resolução do Governo Regional da Madeira, sob proposta do Secretário Regional de Educação e Cultura, com efeitos financeiros a partir do exercício económico de 2008.

6. Disposições finais

a. Nas modalidades em que exista competição nacional profissional, será aplicado ao mais alto escalão federativo um valor base correspondente a 75% do índice padrão, com as variações resultantes da aplicação das cláusulas anteriores;

b. Mantém-se como limite máximo o número de equipas que participaram nas competições nacionais de Futebol na época 2004/2005, enquanto se mantiver o actual modelo de competição nacional. A entrada de novas equipas só poderá resultar da existência de vagas resultantes de despromoção ou por motivo de alternância resultante de modelos de apuramento que venham a ser definidos pela respectiva associação de modalidade;

c. A entrada de novas equipas na divisão mais baixa dos campeonatos nacionais de outras modalidades será sempre precedida de campeonato regional no qual participem pelo menos 6 clubes potencialmente interessados no respectivo acesso, devendo sujeitar-se a este apuramento as equipas que, na época em que este se efectue, se encontrem a disputar a divisão mais baixa do respectivo campeonato nacional;

d. No escalão mais baixo da competição nacional de Modalidades que não o Futebol, apenas será apoiada uma equipa por modalidade/género, exceptuando-se os casos em que o aumento resulte de descidas da divisão superior mas, neste caso, apenas durante uma época desportiva, após o que o apuramento referido na alínea anterior determinará qual a única equipa a ser apoiada;

e. Os clubes que integram as equipas que ganhem o direito de participação em provas nacionais nos termos deste ponto apenas disporão dos apoios previstos se, na época da subida, tiverem apresentado as suas equipas em todas as provas e de todas as categorias organizadas pela associação de modalidade;

f. Não é garantido qualquer apoio financeiro ou de transportes para a participação de “segundas” equipas do mesmo clube, nas competições nacionais, ainda que em divisões inferiores, com excepção do escalão Júnior ou Esperanças. Admite-se a figura de “clube satélite”;

g. Exceptuam-se os casos de participação obrigatória como consequência de regulamentos nacionais ou internacionais, caso em que será proporcionado o apoio para os transportes aéreos e um subsídio fixo equivalente a 50% do valor padrão que estiver determinado para a divisão em causa;

h. O montante máximo acumulado das sanções a atribuir por força da aplicação dos parágrafos 3. a) e 4.d) nunca poderá ultrapassar 25% do subsídio anual atribuído ao clube/equipa;

i. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

7. Vigência

a. O presente Regulamento é aplicável à época 2007/2008 e seguintes com as excepções nele previstas.

Resolução n.º 863/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, resolveu aprovar o Projecto de Regulamento de Condições Mínimas para o Sector da Indústria Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, a ser assinado pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e do Turismo e Transportes, estabelecendo os valores remuneratórios da tabela salarial com efeitos a 1 de Janeiro do corrente ano e das cláusulas de expressão pecuniária do respectivo Contrato Colectivo de Trabalho, que se cifram num aumento de 2,7%, superando-se assim o impasse negocial entre as partes envolvidas, não obstante as tentativas conciliatórias empreendidas.

Resolução n.º 864/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, resolveu aprovar o Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho, que será assinado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, e que estabelecerá as respectivas condições de trabalho, colmatando-se assim uma lacuna existente na regulamentação colectiva negocial e administrativa regional.

Resolução n.º 865/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico a jusante da ponte para o Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 80.000,00 euros (oitenta mil euros), a parcela de terreno número 80 da planta parcelar da obra em que são vendedores José de Mendonça e mulher Maria Guilhermina de Castro.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Resolução n.º 866/2007

A Região Autónoma da Madeira tem adjudicada a empreitada de “Construção da Saída Leste do Funchal”.

A conclusão daquela obra é indispensável para que sejam melhoradas as condições de acessibilidade àquela zona, fundamentais a um núcleo urbano que se está a consolidar.

Em reunião de Conselho de Governo pela Resolução n.º 733/2002, datada de 20 de Junho de 2002, cujo conteúdo consta do JORAM, II Série, número 111, de 20 de Setembro, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquela parcela.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

Estando em curso os restantes trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir-se o processo expropriativo desta parcela, com vista à confirmação do traçado.

A este processo deixa de lhe poder ser atribuído carácter de urgência por não serem actuais os fundamentos que o reconheceram.

No que concerne ao enquadramento desta obra nos instrumentos de gestão territorial, é de referir que o Plano Director Municipal do Funchal caracteriza a área de localização desta parcela, como “Zona Habitacional de Média Densidade” com enquadramento nos artigos 33.º; 34.º e 35.º do seu Regulamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de Agosto de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificada na planta parcelar da obra com o número 29, com a área de 821 m2, a destacar do prédio misto, localizado à Travessa de São Filipe, n.º 9, freguesia de Santa Maria Maior, com a área global de 1.850 m2 (rústica) e de 47 m2 (R/C) e 21 m2 (1.º andar) (urbana), inscrito, a parte rústica, na matriz cadastral respectiva sob o artigo 18 da secção X, e, a parte urbana, na matriz predial sob o artigo 568, descrito na Extinta Conservatória da Comarca Oriental do Funchal sob o número 38.669, a folhas 72, verso, do livro “B” traço 110, onde se encontra registado a favor de João Alcino Vieira Coelho, por a mesma ser necessária à Obra de Construção da Saída Leste do Funchal, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo o respectivo processo de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

2. Revogar a atribuição do carácter urgente, incluído no n.º 1 da citada Resolução 1092/2002, bem como o n.º 2 daquela Resolução.

3. Rectificar a entidade expropriante que, por força do Decreto Regulamentar n.º 3/2005/M, de 11 de Fevereiro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 20/2005/M, de 20 de Abril, é a Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional do Património.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)